



TERMO DE FOMENTO N° 0002/2018

Termo de Fomento que celebram entre si o Município de Xaxim e a entidade **ESCOLINA DE FUTEBOL XAXIM ATLETA NOTA 10 - GUARANY**

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 347, na cidade de Xaxim-SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Lirio Dagort**, doravante denominado partícipe e a **ESCOLINHA DE FUTEBOL XAXIM ATLETA NOTA 10 - GUARANY**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.832.156/0001-46 com sede na Rua Santo Antônio s/n, no município de Xaxim, representada por Rosemeri da Silva, CPF n° 975.875.080-15, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público 02/2018, tem por objeto a celebração, em regime de fomento, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltadas a prática desportiva, mediante a realização do projeto **“Atleta Nota 10”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em anexo.

1.2 O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 São obrigações da administração pública:

2.1.1 Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;



TERMO DE FOMENTO N° 0002/2018

2.1.2 Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

2.1.3 Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.1.5.1 descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.1.5.2 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2.1.5.3 valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.1.5.4 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

2.1.5.5 análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.1.6 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.1.7 Viabilizar o acompanhamento do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;



TERMO DE FOMENTO N° 0002/2018

2.1.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE.

3.1 São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1 informar ao Município de Xaxim todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2 divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1 data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.2.2 nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

3.1.2.3 descrição do objeto da parceria;

3.1.2.4 valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

3.1.2.5 situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.2.6 quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.3 responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.4 responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração



TERMO DE FOMENTO N° 0002/2018

do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.5 a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, qual ocorrer primeiro.

3.1.5.1 manter, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.2 Em contrapartida, ficam TODAS as entidades contempladas o dever de:

3.2.1 Se apresentarem e participar de reuniões convocadas pela Secretaria de Esportes, mediante convocação via termo formal em até 03 dias úteis do conhecimento com intuito de:

- a) Prestar esclarecimentos gerais;
- b) Avaliar a meta;
- c) Realizar planejamento;
- d) Tratar de qualquer outro assunto elencado como pertinente pela Secretaria de Esportes;

3.2.2 Ao receber solicitação para apresentação de relatórios, documentos, ou justificativa de qualquer natureza a entidade deve impreterivelmente protocolar junto da Secretaria de Esportes tal documentação em no máximo 04 dias úteis a partir de sua ciência;

3.2.3 Participar de eventos municipais realizados, dentro do ano de vigência da parceria de fomento, destinados à população em geral, promovidos pela Secretaria de Esportes através de atividades pré-estabelecidas pela municipalidade via comunicado oficial, com intuito de promover a divulgação da modalidade e auxiliar no bem social da população em geral. Exemplo de eventos: tardes de lazer, eventos esportivos, aberturas de eventos esportivos, etc.

3.2.4 ficará obrigada a participar de qualquer tipo de evento esportivo municipal, regional, estadual, nacional ou internacional, dentro de sua modalidade assim como dentro do ano de vigência da parceria de fomento representando o Município de Xaxim.



TERMO DE FOMENTO N° 0002/2018

3.2.5 utilizar em seus uniformes de treinamento, passeio, fardamento e dos impressos a logomarca oficial do Município de Xaxim, na parte frontal mencionados com a identificação da Secretaria de Esportes, nos tamanhos mínimos de 11cm de altura e 9cm de largura.

3.2.6 Divulgar as atividades esportivas, competições, entrevistas e ações da respectiva Associação mencionado obrigatoriamente o nome do Município de Xaxim e a Secretaria de Esportes como parceiro e apoiador, deverá divulgar, em seu sítio na internet e redes sociais, em locais visíveis de suas redes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, deverá confeccionar um banner com a logo e alusão à Secretaria de Esportes de no mínimo 90cm de altura por 110cm de altura e deixa-lo exposto em seus locais de treinamento e jogos;

3.2.7 Quando convocado ceder profissionais e coordenar juntamente com a equipe técnica do Município, o desenvolvimento das modalidades esportivas nas competições por ele promovida (JESC, campeonatos municipais, etc..), também auxiliando na arbitragem e na cedência dos equipamentos e montagem da estrutura da respectiva modalidade, bem como em eventos promovidos e apoiados pela Administração Municipal.

3.2.8 Fica para a FOMENTADA a obrigatoriedade de emitir relatório trimestral de avaliação do profissional cedido pela Secretaria de Esportes e protocolar junto a CME, o documento deve ser assinado exclusivamente pelo presidente da FOMENTADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2 A fiscalização deste Termo de Fomento ficará sob responsabilidade do servidor José Carlos Viecelli Della Betta, sob número de matrícula 8387.

4.3 Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor,



TERMO DE FOMENTO N° 0002/2018

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.4 São obrigações do Gestor:

4.4.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.4.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.4.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.4.4 comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.5 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.5.1 retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.5.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 Este Termo de Fomento terá vigência até dia **31 de dezembro de 2018**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos



TERMO DE FOMENTO N° 0002/2018

Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Xaxim para o exercício de 2018:

Órgão	4 - Secretaria de Administração
Unidade	04.01 Secretaria de Administração
Funcional	04.122.402 - Administração Geral
Modalidade de aplicação	3.3.50 - transferência a instituições privadas sem fins lucrativos
Elemento e complemento	3.3.50.43.99.00 - Outras Subvenções Sociais
Dotação	2.022 (7) - Manutenção das Atividades Administrativas
Recursos	01.000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E REPASSE

7.1 Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em **R\$ 15.755,90 (quinze mil setecentos e cinquenta e cinco reais com noventa centavos)**, relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

7.2 Os recursos financeiros serão transferidos em 1 parcelas, conforme cronograma de desembolso.



TERMO DE FOMENTO N° 0002/2018

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.6 Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma estabelecida na Instrução Normativa TC 14/2014 do Tribunal de Contas de Santa Catarina e respectivo no Termo de Fomento.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser composta de relatório de presença de cada encontro, treinamento e participação em eventos, a qual, obrigatoriamente, protocolizar a referida prestação de contas na Secretaria de Esportes.



TERMO DE FOMENTO N° 0002/2018

9.2 A prestação de contas deverá ser apresentada até as seguintes datas:

- I. Primeira Parcela: 15/12/2018

9.3 A liberação das parcelas nas datas estipuladas neste artigo somente se dará após a entidade protocolar a prestação de contas da parcela anterior, devendo a mesma ser aprovada pelos fiscais e órgão competente.

9.4 Na data da prestação de contas, 15/12/2018, a entidade deverá apresentar planilha mensal de treinamento, contemplando o horário, local e datas dos treinamentos, e ainda, ficha cadastral dos atletas participantes.

9.5 A não apresentação dos documentos solicitados para a prestação de contas no prazo estabelecido acarretará no bloqueio das parcelas subsequentes.

9.6 O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.7 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 9.7.1 Datas e locais das atividades, incluindo o registro das execuções e resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

9.8 O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de



TERMO DE FOMENTO N° 0002/2018

apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.8.1 extrato da conta bancária específica;

9.8.2 notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

9.8.3 comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.8.4 material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

9.8.5 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

9.9 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.10.1 aprovação da prestação de contas;

9.10.2 aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.11 As prestações de contas serão avaliadas:

9.11.1 regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.11.2 regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.11.3 irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:



TERMO DE FOMENTO N° 0002/2018

9.11.3.1 omissão no dever de prestar contas;

9.11.3.2 descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.11.3.3 dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.11.3.4 desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.12 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

9.12.1 O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.12.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.13 Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por



TERMO DE FOMENTO N° 0002/2018

qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

11.2 Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

11.3 A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

11.4 É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos



TERMO DE FOMENTO N° 0002/2018

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Xaxim, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo de Fomento.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 27 de Novembro de 2018.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Escolinha De Futebol
Xaxim Atleta Nota 10 -Guarany
Contratada

Silas David Parisotto
Procurador-Geral do Município

José Viecelli Della Betta
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Ediane G. de Almeida
CPF n°. 042.253.949-05

Jaqueline Venturi
CPF n°. 075.707.929-63